



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0519228/2019			
PA COPAM Nº: 24748/2018/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Lemos Soares Mineração Ltda - ME	CNPJ:	24.521.150/0001-09
EMPREENDIMENTO:	Lemos Soares Mineração Ltda - ME	CNPJ:	24.521.150/0001-09
MUNICÍPIO:	Muriaé	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aloisio Reis de Souza (Eng. Florestal)		REGISTRO: CREA MG 29862/D (ART nº 4201800000004838042)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)		1.365.696-2	Jéssika Pereira de Almeida
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	Eugênia Teixeira



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0519228/2019

O empreendimento Lemos Soares Mineração Ltda - ME pretende desenvolver a atividade de mineração (Lavra a céu aberto) de quartzo (ANM nº 833.268/2007), no Sítio Jacaré-Duas Barras, zona rural do município de Muriaé. Em 09/08/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo (24748/2018/002/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de projeto, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Não há incidência de critério locacional na área do empreendimento, conforme verificado na plataforma IDE-Sisema.

A empresa possui contrato de arrendamento de uma gleba de 3,5 ha para extração de quartzo com o proprietário do imóvel de 37,08 ha, onde será realizada a atividade. Foi apresentado o recibo de inscrição da propriedade no CAR, a saber, MG-3143906-B1F1.9E5D.F05E:4C7A.B83E.59E6.1337.BE65. A área de reserva legal corresponde a 2,9338 ha (menos de 20%). Tal demarcação é permitida, conforme disposto nos arts. 35 e 40 da lei 20.922/2013, uma vez que se trata de imóvel de até 4 módulos fiscais e possui remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Conforme consta no RAS, a área já foi utilizada no passado para extração de cascalho. Foi declarado no FCE que o empreendimento não irá intervir em área de preservação permanente, nem realizará supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas. A utilização de água para consumo humano, aspersão de vias e lavagem de equipamentos é proveniente de captação em surgência existente na área, conforme certidão de uso insignificante nº 134773/2019. Não foi apresentado o balanço hídrico do empreendimento.

O método de lavra a ser empregado no empreendimento será a céu aberto com bancadas sucessivas à meia encosta, subverticais, com altura máxima de 5 metros, bermas de 6 metros de largura e ângulo de talude de 56°. No limite final, as bancadas terão 10 metros de altura. Segundo informado, em virtude das características e da qualidade do material explorado, a geração de estéril é muito pequena, permitindo que ele seja utilizado para recomposição de vias, taludes e bermas, não sendo necessária a disposição em pilhas. Sabe-se, de forma geral, que é extremamente pequena a proporção do material utilizável em relação ao total do depósito de quartzo. Não foi apresentado maior detalhamento a respeito da geração de estéril neste empreendimento, identificando as características que tornam esta jazida diferente da maioria e a relação entre material aproveitável x estéril, nem a forma que se pretende utilizá-lo na área sem que acarrete na formação de pilha de estéril.

O desmonte será de duas formas: mecânico (nos casos de material fraturado) com utilização de equipamento adequados à atividade; por explosivo (nos casos de material compactado) executado por empresa devidamente regularizada para tal fim, já existente na região, porém a empresa não foi identificada, nem apresentado o contrato para execução das atividades. Não haverá beneficiamento no local, não sendo informado o destino do material extraído. As benfeitorias existentes na área serão adaptadas para atender à operação do empreendimento, recebendo instalações sanitárias, almoxarifado, depósito temporário de resíduos, refeitório, etc.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos, contaminação com óleos e graxas, emissão de material particulado. As emissões atmosféricas referem-se à poeira oriunda do desmonte das rochas e trânsito de veículos, sendo prevista a aspersão das vias do empreendimento.

A geração de ruído proveniente das máquinas e equipamentos e das atividades de detonação (que será terceirizada, realizada por empresa especializada) deverá ser mitigada pelos funcionários através da utilização de EPI adequado para abafar os ruídos. As máquinas e equipamentos deverão passar por manutenções periódicas.

Roberto Almeida



Quanto aos efluentes líquidos, haverá geração de efluentes de natureza sanitária e a água oriunda do lavador de equipamentos e oficina. Para o efluente sanitário, será implantado um sistema de tratamento em filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro, em conformidade com as normas ABNT. O efluente oleoso será encaminhado para caixa separadora de água e óleo com lançamento em sumidouro, não foram apresentadas informações a respeito da área de lavagem de veículos e oficina. O resíduo oleoso será coletado por empresa especializada, que não identificada no RAS. A planta apresentada não indicou a localização destes sistemas de controle (fosse caixa SAO).

A drenagem de água pluvial na área de lavra será conduzida por canaletas em solo feitas ao longo de uma das extremidades da rampa, sendo então direcionada a uma bacia de decantação que receberá as drenagens de diferentes bancadas. O escoamento final se dará por sistema de diques e pequenas bacias de infiltração, que serão dispostos de forma a maximizar a infiltração das águas superficiais, evitando processos erosivos.

Os resíduos sólidos gerados correspondem a latas de lubrificantes, filtros de óleo e os resíduos domésticos dos funcionários. Não foi informada a separação/destinação dos resíduos conforme suas características. A destinação dos resíduos classe I (embalagens de lubrificantes e filtros de óleo), será através de empresa licenciada que não foi identificada no RAS. Não houve menção sobre a implantação de depósito temporário de resíduos. Propõe-se que o lixo seja ensacado em embalagens próprias e encaminhado ao sistema municipal de disposição final de resíduos. Ressalta-se que todos os resíduos deverão ser destinados por empresas devidamente licenciadas.

No RAS foi informado o monitoramento de efluentes líquidos sem, contudo, indicar os pontos de coleta para análises. O cronograma de implantação do empreendimento é um anexo obrigatório do RAS e não foi apresentado.

As imagens da área apresentadas no âmbito deste processo indicam um local bastante degradado, levando-se à conclusão de que houve extração anterior de forma desordenada na área. Além disso as imagens apontam para a existência de pilha de estéril no local do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Lemos Soares Mineração Ltda - ME" para a atividade de "Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", no município de Muriaé/MG.

John Meide *ff*

